

Processo nº 3015/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: Nº1 do artigo 11 da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 486,35, por corresponder a consumo já pago.

Sentença nº 225/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a representante da reclamada e a representante da reclamante.

Foi apreciado pelo Tribunal o e-mail enviado pela reclamada em 26/10/2017 pelas 11h46, mas ouvida a Ilustre Mandatária da Reclamada por ela foi dito que o e-mail foi enviado por lapso, uma vez que o contador não se mostra danificado mas só com os selos quebrados e o histórico dos consumos não se mostra alterado, após a substituição do contador.

A --- entende que não haverá aqui qualquer acto ilícito praticado pela reclamante pelo que não possui qualquer valor em dívida.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por confissão, não existindo qualquer valor a cobrar pois não existe consumo ilícito, nos termos da alínea d) do artigo 277º do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)